Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Fls-nº 84 v e 85
l nº 7

LEI Nº 963, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.968

ISENTA DE PAGAMENTO DE MULTA, DE JUROS DE MORA E DE CORREÇÃO MONETÁRIA DÉBITOS FISCAIS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA AINDA NÃO ENCAMINHADOS À COBRANÇA EXECUTIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, MARIO CRÊM DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Aos contribuintes inscritos em Dívida Ativa, cujos débitos não foram ainda encaminhados à cobrança executiva, que efetuarem o pagamento dos respectivos tributos até 20 (vinte) de janeiro de 1.969 (mil novecentos e sessenta e nove), será dispensado o pagamento da multa de 10% (dez por cento), de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano e da correção monetária previstos pelos Parágrafos 2º e 3º do Artigo 27 da Lei nº 786, de 15 de dezembro de 1.966.

PARÁGRAFO ÚNICO -- Idêntico benefício estender-se-á aos débitos correspondentes ao exercício em curso.

ARTIGO 2º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezesseis de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito.

(MARIO CRÊM DOS SANTOS)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezesseis de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito, e por Edital, afixado no local de costume.

Erondina da Silva Ramos
(ERONDINA DA SILVA RAMOS)
Assistente Administrativo Substituto do
Serviço de Administração e Expediente